

Sincretismo, redes de fé e crédito entre libertos no sertão do Pitangui setecentista

Charles Galvão de Aquino

Universidade Federal de São João del-Rei

São João del-Rei - Minas Gerais - Brasil

charlesaquino@outlook.com

Resumo: Este artigo investiga a articulação entre crédito, religiosidade e palavra empenhada no sertão de Pitangui, Minas Gerais, no século XVIII. A partir da análise de testamentos, registros matrimoniais e Ações de Alma, busca-se compreender como libertos construíram estratégias jurídicas, simbólicas e espirituais para acessar o crédito, consolidar redes de solidariedade e afirmar sua posição social. Ao invés de meras respostas à limitada circulação monetária, essas práticas revelam a existência de uma economia moral sustentada pela fé, reputação e confiança comunitária. A atuação das irmandades e o uso do juramento religioso evidenciam como elementos espirituais eram mobilizados para garantir obrigações financeiras e preservar vínculos sociais. Ao integrar religião, economia e justiça, o artigo contribui para uma historiografia que reconhece os libertos como agentes ativos na formação de uma sociabilidade complexa no interior colonial luso-brasileiro.

Palavras-chave: Fé. Crédito. Palavra. Libertos. Sincretismo.

Introdução

Este artigo analisa a articulação entre palavra, espiritualidade e práticas creditícias no sertão do Pitangui setecentista, com ênfase na atuação de libertos que participaram ativamente das redes econômicas e religiosas da vila. A pesquisa parte da perspectiva de que a circulação de crédito no Brasil colonial era sustentada por vínculos de confiança, reputação e religiosidade — elementos estruturantes da economia do Antigo Regime. No contexto de Pitangui, especialmente entre ex-escravizados e seus descendentes, compromissos assumidos verbalmente e obrigações espirituais emergiram como instrumentos centrais nas dinâmicas sociais, configurando práticas alternativas de crédito diante da limitada circulação monetária.

Esses arranjos baseavam-se não apenas na confiança individual, mas também na mobilização de estratégias jurídicas e simbólicas voltadas à inserção social, transmissão de bens e salvação da alma. Assim, consolidou-se uma economia moral sustentada por valores

religiosos e culturais híbridos, mais complexa do que tradicionalmente representado pela historiografia.

Estudos recentes vêm problematizando a ideia da escassez monetária como explicação central para o predomínio das relações creditícias na economia colonial. Demonstrou-se que a circulação de moedas era mais significativa do que se supunha e que, sobretudo a partir da segunda metade do século XVIII, a retenção interna desses recursos sustentava redes de crédito e consumo em expansão.

Essa monetarização parcial coexistia com formas alternativas de valor, como a moeda de conta, a moeda da terra (açúcar, farinha, algodão) e o crédito escriturado, compondo um sistema híbrido de trocas econômicas. No interior desse cenário, vilas mineradoras integravam circuitos mercantis dinâmicos, ainda que regionalizados, nos quais o uso de moeda metálica articulava-se com práticas baseadas na confiança mútua e em compromissos informalmente firmados — como promissórias, juramentos e pagamentos em produtos — evidenciando a complexidade e a adaptabilidade da economia da colônia (Lima, 2021, p. 370-371; Pereira; Borges, 2010, p. 105-111; Carrara, 2010, p. 7-12).

Este artigo analisa como os libertos de Pitangui, por meio do uso estratégico da palavra, de rituais religiosos, da participação em irmandades e da gestão patrimonial via testamentos, construíram formas alternativas de acesso ao crédito, à justiça e à mobilidade social. Utilizando fontes como as “Ações de Alma” — processos nos quais o juramento sobre os Santos Evangelhos selava obrigações morais e financeiras —, testamentos e registros matrimoniais, busca-se compreender como esses sujeitos produziram uma economia moral enraizada em valores comunitários e espirituais.

Ao integrar o debate sobre crédito, religião e cultura, pretende-se contribuir para uma historiografia que reconhece os libertos como agentes fundamentais na construção de formas de resistência, negociação e sobrevivência no contexto do Antigo Regime. A discussão aqui proposta insere-se, portanto, no cruzamento entre as redes de crédito informal, as estruturas da religiosidade popular e a dimensão coletiva das garantias assentadas na palavra e no prestígio moral.

Tiago Luís Gil destaca que, além dos aspectos econômicos e espirituais, estudos recentes têm ressaltado a importância das relações sociais — como parentesco, vizinhança, laços comunitários e vínculos informais — para a concessão e obtenção de crédito nas sociedades do Antigo Regime. Essas redes funcionavam como capital relacional,

favorecendo o acesso ao crédito não apenas por critérios financeiros, mas também pela densidade dos vínculos locais. Gil também propõe o conceito de “mercado relacional”, em que o crédito circulava de forma endógena dentro das comunidades, sendo moldado por alianças familiares e redes de confiança com diferentes níveis de alcance (Gil, 2021, p. 114; Gil, 2020, p. 8-10).

A sociedade colonial luso-brasileira do século XVIII era estruturada segundo princípios corporativos e hierárquicos que se projetavam em todas as esferas da vida: da política ao cotidiano, da economia à religiosidade. Como demonstram Fragoso e Guedes, tratava-se de uma sociedade inserida na lógica do Antigo Regime, marcada por valores da escolástica católica, em que a disciplina social era reforçada pelas práticas de fé e pelas instituições religiosas (Fragoso; Guedes, 2014, p.13, 24-26).

Pitangui, localizada no sertão oeste da capitania de Minas Gerais, foi uma vila estratégica, destacando-se por sua importância na economia mineradora e por suas redes influenciadas pela presença da Diáspora Africana e pelo sincretismo religioso. Nesse cenário, as irmandades leigas desempenhavam papel crucial na mediação econômica e na organização social dos libertos. Por meio dessas instituições, articulava-se uma economia moral baseada em vínculos espirituais e na reciprocidade, funcionando em paralelo (e não necessariamente em oposição) à economia monetária e escriturada vigente.

Este artigo está estruturado em cinco partes principais. Na primeira seção, "Contexto Histórico no Sertão do Pitangui", traça-se um panorama da sociedade e da economia local no século XVIII, evidenciando como suas estruturas se articulavam com os padrões sociais, econômicos e religiosos característicos do Brasil colonial. A segunda seção, intitulada "Ações de Alma: Fé, Palavra e Crédito", analisa essa prática jurídica singular, marcada pelo sincretismo religioso e pelas estratégias de resolução de conflitos.

A terceira parte, "Práticas Religiosas, Patrimoniais e Confrarias em Pitangui", explora o papel das irmandades e da religiosidade na organização do patrimônio e das redes de solidariedade. Em seguida, a quarta seção, "Práticas Creditícias no Sertão Colonial", discute a importância da palavra empenhada, da confiança e das relações de crédito na sustentação da economia e das hierarquias sociais. Por fim, as Considerações Finais refletem sobre como essas práticas permitiram aos libertos enfrentar adversidades, consolidar redes e construir formas de autonomia no interior colonial.

Contexto Histórico no Sertão do Pitangui

Fundada em 1715, Pitangui integrava o circuito comercial que articulava a capitania das Minas Gerais às redes mercantis do Brasil e do Atlântico. Sua economia refletia as dinâmicas estruturais da colônia, marcadas por uma sociedade hierarquizada e pela predominância do trabalho escravo de origem africana. Assim como outras localidades mineradoras e regiões do Brasil colonial, a vila se inseria em um sistema de crédito baseado em confiança, registros escritos e compromissos orais, os quais garantiam a fluidez das trocas econômicas e reforçavam vínculos sociais (Aquino, 2023, p. 20, 30, 116). Essas práticas, longe de representar uma singularidade, expressavam formas amplamente disseminadas de organização econômica e social no mundo luso-americano

Durante o século XVIII, a capitania das Minas Gerais consolidou-se como um polo de endividamentos e intensa atividade comercial. A comarca do Rio das Velhas, situada em região aurífera e de terras férteis, concentrava entrepostos importantes, como Pitangui, tornando-se um espaço estratégico para o estudo dos mecanismos financeiros e das dinâmicas do mercado interno colonial (Santos, 2005, p. 6-7).

A prosperidade inicial, contudo, foi impactada pelo progressivo esgotamento das lavras auríferas nas primeiras décadas da vila (Diniz, 1965, p. 25), o que levou à necessidade de reconfigurar as bases econômicas locais. Com a redução do fluxo de moeda metálica, emergiram formas alternativas de sustentação comercial, baseadas em mecanismos de reciprocidade, reputação e vínculos comunitários. Essa transição revela não apenas uma resposta pragmática à crise, mas a constituição de uma economia moral — no sentido proposto por Thompson, 1991, p. 185-258 —, em que normas de reciprocidade, justiça e legitimidade comunitária orientavam a prática econômica.

Em paralelo à crise do ouro, o contexto colonial mineiro era atravessado por um processo de (re)significação das identidades africanas. Em diversas regiões da América portuguesa, estabeleceu-se um sistema de classificação das “nações” africanas, com designações como “nação Mina”, “nação Angola” e “nação Congo”. A maioria dos escravizados que chegavam à região provinha da Costa da Mina, abrangendo subgrupos como couranos, nagôs, chambás (xambás) e outros. Esses etnônimos, inicialmente vinculados ao Golfo do Benim, foram adaptados em Minas Gerais, especialmente, nos

principais centros urbanos da capitania, onde se formaram identidades compartilhadas baseadas em idioma, origem e religiosidade (Maia, 2022, p. 103-104, 108).

Tais processos evidenciam como a experiência da escravidão, ainda que marcada por rupturas, também possibilitou a construção de novas formas de pertencimento e solidariedade coletiva. Considerando que Vila Rica e Vila do Carmo reuniam importantes comunidades africanas, é plausível supor que Pitangui, inserida na mesma malha territorial, também tenha abrigado subgrupos significativos. Pesquisas nos processos cíveis do Instituto Histórico de Pitangui (IHP)¹ revelam a diversidade étnica da região, que incluía benguelas, ganguelas, congos, angolas, massanganos, nagôs, cabo-verdianos, chambás e indivíduos identificados como “gentios da Guiné” ou “nação mina” (Aquino, 2023, p. 121).

Francisco Vidal Luna, ao analisar a estrutura escravista em Pitangui, destaca a categorização dos cativos africanos e coloniais com ênfase nas matrizes étnicas sudanesas e bantas. Segundo o autor, entre os anos de 1718 e 1723, observa-se um expressivo crescimento no número de africanos escravizados na região, impulsionado sobretudo pela intensificação da presença de grupos sudaneses, em especial os identificados como “Minas”. Tal expansão evidencia o protagonismo dos africanos na consolidação do sistema escravista local, reforçando seu papel central na dinâmica econômica e social do período (Luna, 1980, p. 41, 81).

Por estar situada em uma zona de fronteira e relativamente distante dos principais centros administrativos, Pitangui desenvolveu uma dinâmica social e econômica relativamente autônoma. Nesse contexto, os libertos desempenharam papéis estratégicos, apesar das inúmeras barreiras legais e sociais. Atuando no comércio, em ofícios artesanais e nas redes de crédito, esses sujeitos reconfiguraram os espaços disponíveis, criando alternativas de protagonismo econômico e cultural.

Dentro dessa realidade, os sistemas informais de crédito adquiriram centralidade, funcionando como substitutos parciais da moeda metálica. Credores e devedores

¹ Localizado em Pitangui, Minas Gerais, o Instituto Histórico de Pitangui (IHP) foi fundado em 5 de abril de 1968, a partir de uma iniciativa voltada à preservação da memória histórica local. O marco inicial foi a descoberta de importantes documentos históricos nos porões do prédio do Fórum da comarca, feita pelo juiz de direito Geraldo Pinto de Souza. A ideia tomou forma sob a liderança do promotor de Justiça, Dr. Laércio Rodrigues, idealizador do projeto, que, junto a 29 cofundadores pitanguienses, reuniu esforços para criar uma instituição com o objetivo claro de “resguardar o patrimônio histórico local e regional” Disponível em: <<https://ihpitangui.com.br/fundacao>>.

estabeleciam acordos fundamentados na reputação, em registros escritos e em compromissos orais. Esse modelo baseava-se na confiança mútua e nos laços de sociabilidade, em um ambiente em que o ouro em pó e outras formas de numerário coexistiam com trocas pautadas na palavra dada (Santos, 2005, p. 42). Tal configuração garantiu não apenas a continuidade das trocas econômicas, mas também o reforço das interdependências sociais que sustentavam a vila.

Ações de Alma: Fé, Palavra e Crédito

No universo jurídico do Antigo Regime, as chamadas “Ações de Alma” constituíam uma prática recorrente que articulava pragmatismo jurídico e religiosidade nas dinâmicas de crédito. Em Pitangui, tais ações compunham um repertório mais amplo de mecanismos utilizados em diferentes regiões da colônia, por meio dos quais credores — notadamente as irmandades — acionavam a justiça para cobrar dívidas inadimplidas. Nesses processos, recorria-se a rituais como o juramento de alma, que conferia um caráter moral e espiritual à resolução dos litígios.

Em contextos marcados por promessas verbais, os juramentos sobre os Santos Evangelhos e a adesão às irmandades tornavam-se instrumentos eficazes para garantir o cumprimento de obrigações, fortalecer reputações e mobilizar apoio comunitário. Como destaca João José Reis, “as irmandades eram associações corporativas, no interior das quais se teciam solidariedades fundadas nas hierarquias sociais” (Reis, 2003, p. 51), revelando como essas instituições estruturavam a vida religiosa e social no mundo colonial.

A “Ação de Alma” era um procedimento judicial em que o réu podia jurar sobre a veracidade dos fatos apresentados pelo autor, ou, em caso de ausência do réu, o autor podia jurar, resultando na condenação do réu à revelia. Na primeira audiência, o réu era citado para comparecer e prestar juramento; se ausente, aguardava-se nova audiência. Caso presente na audiência subsequente, o réu poderia decidir o desfecho da ação por seu juramento (Souza, 1880, 22-25).

Esse mecanismo conferia ao réu a oportunidade de moldar seu destino por meio da palavra. O ato solene de jurar carregava um peso significativo, exercendo influência não apenas religiosa, mas também cultural e econômica, evidenciando o papel central da palavra na definição dos desfechos judiciais.

As “Ações de Alma”, amplamente analisadas por Cláudia Coimbra do Espírito Santo em seu estudo sobre práticas creditícias em Vila Rica setecentista, previstas nas Ordenações Filipinas (1603) e respaldadas pelas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia (1707), revelam como a sensibilidade cristã moldava as dinâmicas econômicas da época. A vida colonial era profundamente influenciada pela busca da salvação e pelo medo do inferno, fatores que impactavam não apenas a visão de mundo, mas também as relações econômicas. Sob essa perspectiva, a palavra, reforçada pelo juramento de alma, tornou-se uma alternativa essencial à circulação monetária, sendo amplamente empregada como garantia para obtenção de crédito (Espírito Santo, 2008, p. 10-14).

As leis eclesiásticas condenavam veementemente o perjúrio, considerando-o uma grave transgressão. Esse ato envolvia invocar “a Deus por testemunha” de uma falsidade, merecendo, assim, rigorosa penalização. Tal perspectiva, reforçada por essas normas, classificava o perjúrio como uma ofensa direta contra a honra divina e a ordem moral, justificando severas sanções para dissuadir sua prática (Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, 1853, p. 324). Dessa forma, o juramento de alma não apenas reforçava a seriedade dos compromissos financeiros, mas também se fundamentava em uma ameaça espiritual concreta. Isso fortalecia a confiança nas relações econômicas, alicerçadas na fé.

O impacto desses juramentos transcende o plano individual, atingindo o campo coletivo da reputação. Um juramento falso comprometia não apenas a alma do infrator, mas também sua posição social, tornando-o indigno de confiança dentro da comunidade. Assim, a conjugação entre fé, honra e obrigação conferia solidez às transações econômicas, ainda que desprovidas de garantias formais.

Em Pitangui, a fusão entre valores africanos e cristãos, resultante do sincretismo religioso, conferia às “Ações de Alma” um significado ainda mais denso. Tais práticas — adotadas por libertos e irmandades como a de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos e a da Conceição dos Pardos — serviam como mecanismos para assegurar o cumprimento de dívidas e consolidar a autoridade moral dessas instituições.

Além de sua função judicial, as “Ações de Alma” eram adaptadas ao contexto local, com forte apropriação das normas jurídicas e religiosas em favor de interesses coletivos. A relativa distância de Pitangui em relação aos grandes centros administrativos, como Vila Rica e o Rio de Janeiro, favorecia certa flexibilidade na aplicação das leis coloniais, permitindo aos libertos margem para a criação de estratégias de autonomia e resistência.

Como ressalta John Thornton, a ausência de uma ortodoxia rígida nas tradições religiosas africanas permitiu uma interação criativa entre o cristianismo europeu e as cosmologias africanas. Essa flexibilidade possibilitou a construção de práticas híbridas, que atendiam tanto às demandas espirituais quanto às necessidades sociais e materiais das comunidades negras (Thornton, 2004, p. 325-326).

A dinâmica observada em Pitangui confirma essa leitura. As “Ações de Alma”, ao articularem normatividade religiosa e mecanismos de cobrança, permitiam às irmandades adaptar ritos cristãos a uma gramática cultural própria, utilizando-os como formas legítimas de reivindicação e regulação.

Casos documentados na vila ilustram o papel central dessas práticas. Em 17 de março de 1772, como por exemplo, Antônio Esteves Lima, procurador da Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos da vila de Pitangui, ajuizou uma ação conhecida como "Ação de Crédito e Alma" contra Ignacia de Campos, uma mulher parda forra.

O processo buscava cobrar uma dívida de seis oitavas de ouro, originada de esmolas que Ignacia não havia quitado, além de outra quantia menor, correspondente a meia oitava e sete vinténs de ouro. A ação exigia que a ré reconhecesse formalmente sua dívida e realizasse um juramento de alma – uma prática em que a fé religiosa era utilizada como garantia de verdade. Ignacia foi condenada pelo juiz ordinário, capitão Domingos de Moraes, a pagar as quantias devidas e as custas processuais (IHP, 1772, Cx231/Dc008).

Sugere-se que a análise desse caso evidencia traços de sincretismo cultural e religioso que permeavam a sociedade de Pitangui no século XVIII. A própria Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos, protagonista na ação, era um espaço profundamente sincrético, representando um encontro entre o catolicismo imposto pela colônia e as práticas espirituais afrodescendentes. Essas irmandades frequentemente reinterpretavam rituais e valores cristãos à luz das tradições africanas, promovendo uma devoção híbrida que atendia às demandas religiosas e sociais das populações negras, muitas vezes marginalizadas.

O juramento de alma, peça central da ação, também reflete essa fusão entre o jurídico e o religioso. Enquanto a prática deriva de uma tradição cristã europeia que dava peso espiritual à palavra e ao juramento, sua aplicação em um contexto local marcado pela diversidade cultural sugere que esses atos adquiriram significados adicionais. Para além de uma simples formalidade judicial, o juramento vinculava a resolução do conflito a noções de

honra e fé profundamente enraizadas em uma comunidade com múltiplos repertórios culturais.

Por fim, a dívida de Ignacia, relacionada a esmolas, reflete outro aspecto do sincretismo. A esmola, no catolicismo, era uma prática de caridade cristã destinada à remissão de pecados e ao auxílio aos necessitados. Entretanto, em irmandades como a de Nossa Senhora dos Pretos, essa prática ganhava novos contornos, funcionando como um mecanismo de solidariedade comunitária, possivelmente inspirado em tradições coletivas africanas de cuidado mútuo.

Nesse sentido, o caso ilustra não apenas a interseção entre religião, economia e justiça no sertão colonial, mas também o papel do sincretismo em moldar as relações sociais e institucionais. A combinação de valores cristãos, práticas jurídicas europeias e tradições culturais afrodescendentes resultou em um sistema único que conciliava pragmatismo financeiro com valores espirituais, reforçando o caráter híbrido da sociedade de Pitangui no século XVIII.

O sincretismo religioso também era visível nas celebrações e rituais organizados pelas irmandades, que frequentemente envolviam a reafirmação de compromissos econômicos e sociais. Essas práticas híbridas não se restringiam às irmandades, mas também emergiam no comportamento individual, como no caso emblemático de Antônia Maria, “forra, parda, filha de escravos”, que viveu em Pitangui no final do século XVIII.

Antônia Maria foi acusada pela Inquisição portuguesa de "desacato ao Santíssimo Sacramento", por ter guardado hóstias consagradas em uma sacola, ao invés de consumi-las durante a comunhão. Esse ato, interpretado como feitiçaria pelas autoridades coloniais, destaca a circularidade cultural característica do Catolicismo Popular em Minas Gerais, no qual práticas religiosas africanas e europeias se misturavam. Frequentadora assídua de rituais católicos, Antônia demonstrava uma devoção intensa, mas reinterpretava os símbolos religiosos de acordo com suas próprias experiências e valores culturais.

Apesar disso, a proximidade de Antônia com o altar despertou suspeitas entre o vigário e os fiéis, que consideravam tal comportamento incomum para pessoas negras na época. Embora o vigário tenha afirmado que Antônia, “ré confessa”, nunca cometeu atos de profanação, sua insistência em permanecer junto ao altar chamou atenção, reforçando os questionamentos sobre sua conduta (Gino, 2012, p. 17-21).

As experiências de figuras como Antônia Maria oferecem um vislumbre das dinâmicas de poder e resiliência no Brasil colonial, destacando a complexidade do sincretismo religioso e a luta constante pela autonomia na prática religiosa e cultural em um sistema profundamente excludente.

Além disso, o processo movido contra Antônia reflete como a fé era utilizada como ferramenta de controle social no sistema colonial. A imposição de um modelo único de religiosidade servia para reafirmar as hierarquias raciais e sociais, relegando práticas sincréticas a uma posição de subalternidade. Esse caso, ao lado de outros processos inquisitoriais, ilustra como os valores religiosos e culturais se entrelaçavam para moldar tanto a espiritualidade quanto as práticas sociais em Pitangui.

Como resultado, as “Ações de Alma” em Pitangui eram mais do que simples instrumentos jurídicos; elas representavam a intersecção entre fé, economia e cultura em uma sociedade sincrética. Ao vincularem compromissos materiais ao comprometimento da própria alma, essas práticas reforçavam as redes de confiança e reciprocidade, permitindo que os libertos navegassem no complexo do sistema colonial e construíssem uma economia moral que refletia sua engenhosidade e resiliência.

Práticas Religiosas, Patrimoniais e Confrarias em Pitangui

Para além das Ações de Alma, os testamentos constituem fontes privilegiadas para a compreensão das estratégias adotadas por libertos na organização do patrimônio, na vivência religiosa e na projeção de sua memória social. Esses documentos revelam não apenas preocupações espirituais, como a salvação da alma, mas também dispositivos de controle da herança, quitação de dívidas e afirmação de status dentro da comunidade.

A análise das disposições testamentárias indica que os libertos atuavam como agentes conscientes, que recorriam aos instrumentos disponíveis para garantir estabilidade econômica, prestígio social e segurança espiritual. Muitas vezes, os testadores destinavam recursos às irmandades, solicitavam missas, deixavam esmolas e estipulavam detalhes sobre seus rituais fúnebres. Como observa João José Reis, “a sepultura eclesiástica era, se não uma garantia, pelo menos uma condição de salvação, e isso interessava vivamente aos mortais baianos” (Reis, 2003, p. 317).

Cláudia Rodrigues reforça essa leitura ao apontar que os testamentos, mais do que simples registros de herança, funcionavam como instrumentos soteriológicos, por meio dos quais os fiéis canalizavam bens para a celebração de sufrágios, fundações religiosas e missas em intenção de suas almas (Rodrigues, 2015, p. 252-256). Em Pitangui, essa “economia da salvação” também se manifestava entre libertos, inclusive aqueles com recursos, que alocavam parte de seus bens a obrigações religiosas, articulando fé, memória e reconhecimento social.

A atuação dos libertos no campo religioso ia além do testamento. Eles ocupavam espaços de relevância em confrarias e irmandades, construindo laços de sociabilidade e integração. O casamento religioso, por exemplo, funcionava como uma ferramenta de legitimação social e patrimonial. Os registros matrimoniais evidenciam a importância dessas uniões na consolidação de alianças familiares e espirituais, revelando uma prática que transcendia o vínculo afetivo e operava como forma de estabilização de relações e heranças.

Essa participação religiosa era, muitas vezes, marcada pelo sincretismo. Contrariando a noção de adesão passiva ao catolicismo, muitos libertos combinavam tradições africanas com os ritos cristãos, formando uma espiritualidade híbrida e dinâmica. Eduardo França Paiva destaca que, embora alguns africanos, crioulos e mestiços tenham abraçado a fé católica com convicção, outros preservaram elementos de seus rituais originários, mesclando-os com os preceitos e símbolos da Igreja (Paiva, 2007, p. 515-516). A coexistência de expressões espirituais evidencia a riqueza cultural e a diversidade religiosa da população forra, marcando sua integração e resiliência no contexto colonial

Exemplos concretos dessa interação entre práticas religiosas e sociais são encontrados nos registros matrimoniais da época. Em 1764, Caetano da Costa Ferreira, preto forro e orador da nação maçangano, e Elena Maria, crioula escrava de Josefa Maria Soares, apresentaram uma petição à Cúria Metropolitana de Mariana para habilitação de casamento. Elena era filha de Francisco Maçangano e Rosa Nagó, evidenciando uma conexão com as tradições africanas. Após análise, constatou-se que os oradores contraentes não tinham impedimentos algum, sendo habilitados para casarem (AEAM, 1764, PM/1474). Esse episódio revela como as práticas matrimoniais funcionavam como dispositivos de legitimação de identidades culturais e de negociação da inserção social em uma ordem colonial excludente.

Já em 1765, o casal de oradores André Ribeiro e Joana Rodrigues, ambos pardos, enfrentou uma situação distinta. Apesar de também buscarem o casamento religioso, encontraram um impedimento de consanguinidade em segundo grau, pois suas mães eram irmãs (AEAM, 1765, PM/173). Esse caso revela como as práticas religiosas não apenas regulavam a vida social, mas também refletiam os desafios e complexidades das relações familiares em um contexto colonial marcado pela interseção de diferentes culturas e tradições. Logo, tanto os processos bem-sucedidos quanto os que enfrentaram obstáculos demonstram o papel central da religião na organização social e na construção da identidade dos libertos.

A expansão das confrarias no século XVIII refletiu mudanças sociais e econômicas significativas na sociedade colonial. Entre as elites, a criação de ordens terceiras indicava a diversificação produtiva e o fortalecimento das hierarquias sociais. Já entre as camadas populares, a proliferação de irmandades, como a de Nossa Senhora do Rosário e outras correlatas, serviu como espaço de solidariedade e apoio espiritual, especialmente voltado à redenção dos cativos.

O crescimento desses movimentos associativos intensificou-se em resposta à repressão do Estado português, mostrando sua relevância na organização social e nos interesses religiosos das comunidades emergentes. Contudo, o aumento dessas organizações levou a Coroa a reforçar seu controle, demonstrando a importância política e cultural que elas desempenhavam no contexto colonial (Boschi, 2007, p. 74)

Apesar das exclusões, os africanos e seus descendentes transformaram as irmandades em espaços de solidariedade, religiosidade e também de resistência simbólica. Ao fundarem irmandades organizadas por nação (nagôs, jejes, angolas), produziram novas formas de parentesco e identidade. “O africano inventou aqui o conceito de ‘parente de nação’” (Reis, 1991, p. 55), criando vínculos espirituais e culturais que ajudavam a suportar as fragmentações provocadas pelo tráfico e pela escravidão.

As irmandades desempenharam um papel central na organização social da vila de Pitangui. Essas associações religiosas, como a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, também conhecida como Nossa Senhora do Rosário dos Pretos, e a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, formalmente chamada Irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Pardos ou Irmandade da Imaculada e Sempre Virgem Maria Nossa Senhora da

Conceição, atuavam não apenas como espaços de devoção, mas também como plataformas de integração social, regulação econômica e resistência cultural.

Por meio dessas organizações, os libertos consolidavam alianças, validavam sua palavra e participavam de sistemas alternativos de crédito. Assim, as irmandades funcionavam como instrumentos de proteção espiritual e mecanismos econômicos que fortaleciam os laços comunitários (Aquino, 2023, p. 213-220).

Em Pitangui, de forma análoga ao papel desempenhado no sistema judicial, as mulheres libertas também participaram ativamente de organizações religiosas e confrarias leigas. Elas integraram, como membros, a Irmandade de Nossa Senhora da Conceição, a de Nossa Senhora do Rosário e outras entidades de destaque. Um caso notável é o de uma mulher liberta que, por seu prestígio e projeção social, foi coroada rainha desta última em duas ocasiões. Esse fato evidencia como, mesmo em contextos marcados por hierarquias e exclusões, as mulheres libertas podiam conquistar prestígio e visibilidade dentro das estruturas religiosas da colônia.

No que diz respeito à expressão material, muitas libertas deixaram somas consideráveis de dinheiro às irmandades em seus testamentos, sinalizando sua busca por reconhecimento social. Além disso, manifestaram o desejo de serem sepultadas com pompa e dignidade, condizentes com sua posição na comunidade. Por fim, a atuação proeminente dessas mulheres na vila, ao longo da segunda metade do século XVIII e início do XIX, suscita uma reflexão mais aprofundada sobre o objeto de estudo, ao destacar sua relevância na construção de espaços sociais na época (Miranda, 2017, p. 132-133).

Um exemplo representativo dessa prática é o testamento de Maurícia Gonçalves Galvão, preta forra, datado de 1798, que evidencia sua preocupação com o reconhecimento social e sua devoção religiosa. Em suas últimas vontades, Maurícia instruiu detalhadamente como deveria ser sua cerimônia fúnebre em Pitangui. Determinou que seu corpo fosse “amortalhado em um hábito de estamemha preta e sepultado na capela de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos”, da qual era irmã de compromisso.

Ela também especificou que o cortejo fúnebre fosse conduzido pelo reverendo pároco ou seu substituto, acompanhado por todos os sacerdotes residentes na vila, e solicitou a celebração de uma missa de corpo presente, para a qual deixou esmola. Além disso, instruiu que a Irmandade das Almas acompanhasse seu sepultamento, destinando-lhes um

pagamento pelos serviços prestados e garantindo que a cera tradicional fosse entregue aos reverendos padres (IHP, 1798, Cx94/Dc80).

De forma semelhante, o testamento de João da Silva Carneiro, datado de 1792, oferece um rico panorama das relações sociais, econômicas e culturais de libertos na sociedade colonial brasileira. João, preto forro e natural da Costa da Mina, registrou suas últimas vontades no povoado da Ponte de São João, em Pitangui, destacando-se como exemplo das estratégias de sobrevivência e ascensão social de ex-escravos no contexto da sociedade escravista.

João declarou estar enfermo, mas em pleno juízo, e revelou sua preocupação com a continuidade de sua família, composta por sua esposa e três filhos. Após as despesas funerárias e a quitação de dívidas, destinou duas partes de seu patrimônio aos filhos. Sua tentativa de organizar o patrimônio e garantir o bem-estar dos herdeiros indica uma busca por estabilidade familiar e preservação de sua honra. As dívidas mencionadas no testamento envolvem instituições religiosas, como a Irmandade das Almas, e uma diversidade de credores, desde conhecidos próximos até figuras da elite local (IHP, 1792, Cx94/Dc064).

Essa multiplicidade revela a importância das relações sociais e religiosas na manutenção de laços de solidariedade e na gestão de recursos financeiros, reforçando a centralidade do crédito como instrumento de controle e organização social. Assim, o testamento de João da Silva Carneiro transcende a mera formalidade jurídica, representando um testemunho das complexidades e desafios enfrentados por libertos na sociedade escravista.

Essas disposições finais não apenas reforçam os vínculos entre libertos e irmandades religiosas, mas também destacam o papel central dos rituais funerários e da organização patrimonial na afirmação de posição social e espiritual. No caso de Maurícia, os rituais reafirmaram sua devoção religiosa e sua inserção na comunidade, enquanto, para João, sua preocupação com o amparo familiar e o cumprimento de obrigações religiosas evidencia uma tentativa de transmitir um legado em um ambiente permeado por hierarquias sociais, dependências econômicas e laços de solidariedade.

Sugere-se que a fusão entre valores africanos e cristãos — característica marcante do sincretismo religioso em Pitangui — também moldava as dinâmicas sociais e econômicas da vila. As celebrações promovidas pelas irmandades incorporavam elementos das tradições africanas e europeias, criando um ambiente no qual cultura e espiritualidade sustentavam a

economia moral da comunidade. Tal sincretismo permitia que os libertos transitassem pelas complexidades de uma sociedade colonial hierarquizada, mobilizando a religiosidade como estratégia de afirmação social e econômica.

Como observa Caio Boschi, em Minas Gerais, essas irmandades não apenas antecederam o Estado e a Igreja institucionalizados, como foram responsáveis por organizar a vida religiosa, garantir os rituais e fomentar as práticas de assistência, sociabilidade e identidade coletiva. Assim, as irmandades emergiram como uma forma singular de expressão dos interesses locais, refletindo as dinâmicas sociais dos núcleos urbanos, arraiais e freguesias (Boschi, 2007, p. 59-70).

Práticas Creditícias no Sertão Colonial

No Brasil colonial, especialmente em regiões mineradoras como Pitangui, desenvolveram-se também sistemas alternativos de crédito sustentados na palavra empenhada, na confiança e na reputação dos indivíduos. Mais do que simples mecanismos econômicos, essas práticas integravam uma lógica de sociabilidade e de economia moral, nas quais o crédito funcionava como moeda simbólica e instrumento essencial nas interações sociais. Assim, contribuía para a circulação de bens e serviços, ao mesmo tempo em que reforçavam os laços comunitários e as hierarquias vigentes.

Essas práticas de crédito, longe de serem meras respostas à carência de numerário metálico, devem ser entendidas como parte de uma lógica relacional complexa. Como argumenta Tiago Luís Gil, o crédito era um fenômeno profundamente enraizado na estrutura relacional das comunidades coloniais. Em suas palavras, “muitos fatores não econômicos, sociais ou legais [...] interferiram em sua essência: o parentesco, a amizade, a reputação e até mesmo a moral” (Gil, 2021, p. 104-106). A palavra, à vista disso, adquiria valor não apenas econômico, mas simbólico e moral, consolidando redes de confiança fundamentais para a vida social.

Ainda que o sertão do Pitangui apresente traços regionais decorrentes de sua inserção territorial e de sua trajetória histórica específica, suas práticas creditícias, dispositivos jurídicos e estruturas religiosas devem ser compreendidos como manifestações coerentes com os princípios normativos que regiam as sociedades coloniais do Antigo Regime. Pitangui não se destaca por uma excepcionalidade ou singularidade autônoma, mas

por materializar de forma situada o entrelaçamento entre fé, economia e justiça que caracterizava a ordem social no Brasil colonial. Trata-se, por isso, de uma realidade que expressa, em sua concretude histórica, os mecanismos mais amplos de organização e regulação presentes na América portuguesa setecentista.

Neste ambiente, o comércio prosperava com a oferta de produtos. “Negociava-se de tudo: escravos, animais, gêneros alimentícios, bebidas, tecidos, ferramentas, medicamentos, adornos e objetos das mais diferentes espécies, produzidos na região ou trazidos de fora”. As práticas de crédito e negociações parceladas eram comuns, fundamentadas principalmente na confiança das partes envolvidas. Esse sistema informal evidencia a centralidade da palavra como moeda social e econômica durante o período de formação da sociedade mineradora (Paiva, 2009, p. 177).

Em Pitangui, o conceito de economia moral manifestava-se nas relações de crédito baseadas na palavra, nos juramentos de alma e na reputação individual, elementos que conectavam as transações econômicas às práticas comunitárias de solidariedade. O sincretismo religioso — ao integrar valores africanos e cristãos — conferia legitimidade a essas formas de crédito, transformando-as em estratégias de sobrevivência, mobilidade e resistência social. Sustentadas por valores espirituais e comunitários, essas práticas compunham um sistema híbrido, no qual o crédito funcionava como instrumento de coesão social e permitia que comunidades marginalizadas navegassem as hierarquias do período.

Além da reputação e do empenho verbal, os valores religiosos desempenhavam papel central na consolidação dos acordos econômicos, conferindo-lhes um caráter moral e espiritual. A prática do juramento, sobretudo o juramento de alma, vinculava os compromissos financeiros à salvação pessoal, reforçando sua seriedade e tornando o inadimplemento uma questão não apenas legal, mas também soteriológica. Casos documentados de “Ações de Alma” em Pitangui ilustram como esses dispositivos operavam na vila, revelando o peso simbólico e jurídico atribuído à palavra jurada.

Em 19 de junho de 1770, por exemplo, Antônio Esteves Lima, atuando como procurador da Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos da vila de Pitangui, ingressou na Câmara com uma "Ação de Alma" contra Antônio Barboza Fiuza, um homem preto forro. A ação tinha como objetivo cobrar uma dívida de 2 oitavas de ouro, proveniente de outras transações semelhantes, que o réu se recusava a pagar.

Como era prática na época, foi solicitado que Antônio Barboza Fiuza comparecesse à primeira audiência para realizar o juramento de alma – uma declaração formal e espiritual para confirmar ou negar a existência da dívida. Após o término do processo e a realização do juramento, o réu foi condenado ao pagamento da quantia devida, acrescida das custas processuais (IHP, 1770, Cx188/Dc079).

A sentença proferida contra Fiuza evidencia a intrincada imbricação entre as obrigações religiosas e financeiras assumidas no interior das irmandades coloniais, das quais participavam também libertos e seus descendentes. A invocação do juramento de alma nesse contexto revela a centralidade da palavra como instrumento de resolução de litígios econômicos, em um sistema normativo que articulava dispositivos jurídicos e valores espirituais, conferindo dimensão moral e simbólica às dinâmicas creditícias.

Em 1771, a Irmandade dos Pardos da vila de Pitangui utilizou o sistema judiciário para resolver uma disputa de inadimplência envolvendo dois de seus membros, Francisco Correia e sua esposa, Dona Delfina de Abreu. A ação, registrada como “Ação de Alma”, buscava a cobrança de contribuições anuais que ambos haviam deixado de pagar, totalizando três oitavas e meia de ouro para Francisco e duas oitavas e meia para Dona Delfina. Essa prática judicial combinava aspectos econômicos e espirituais, refletindo o papel central da moralidade na resolução de conflitos.

O processo começou em 28 de outubro de 1770, quando os representantes da Irmandade, por meio do juiz Bernardino Rodrigues Peixoto e do tesoureiro Manoel Mendes da Silva, constituíram os procuradores Dr. João Alberto da Mota e Francisco Gonçalves Franco para representá-los na vila. Os réus foram citados a comparecer pessoalmente ao tribunal em 4 de dezembro de 1770, para proferirem o juramento de alma – uma prática que reforçava a dimensão moral e espiritual do compromisso com suas obrigações. No entanto, Francisco e Dona Delfina não compareceram, resultando na paralisação do processo.

Em agosto de 1771, os procuradores da Irmandade solicitaram ao juiz ordinário, Antônio Gonçalves Fraga, uma nova citação. Após essa segunda notificação e mediante o juramento, os réus foram condenados ao pagamento das quantias devidas, acrescidas das custas processuais (IHP, 1771, Cx189/Dc006).

Além disso, o caso reflete as tensões entre a solidariedade comunitária e as obrigações financeiras dentro das irmandades. Enquanto esses grupos promoviam apoio mútuo, também exigiam o cumprimento rigoroso dos deveres associados à pertença, como

o pagamento de anuais, utilizando ferramentas legais para preservar sua estabilidade econômica. A condenação de Francisco e Dona Delfina demonstra a eficácia do sistema em alinhar normas sociais, espirituais e financeiras, garantindo que a Irmandade mantivesse sua estrutura e autoridade dentro da comunidade.

Já em 1774 a Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos da vila de Pitangui ajuizou uma ação cível contra Ana Maria, uma mulher parda, em decorrência de um empréstimo relacionado à condução do cortejo fúnebre do capitão José de Souza Coelho, seu falecido esposo. A dívida, avaliada em cinco oitavas e três quartos de ouro, motivou um processo judicial que combinava aspectos materiais e espirituais, sendo registrado como uma “Ação de Libelo Cível e Ação de Alma”.

No decorrer do julgamento, Ana Maria foi formalmente acusada e, ao final, condenada pelo juiz ordinário, capitão Antônio Jácome Bezerra, ao pagamento do montante devido, acrescido das custas processuais. A sentença foi proferida após a realização do juramento sobre os “Santos Evangelhos” (IHP, 1774. Cx141/Dc007).

A Irmandade de Nossa Senhora dos Pretos, composta majoritariamente por afrodescendentes, desempenhava um papel central na organização de ritos funerários, reforçando o valor comunitário e simbólico desses eventos. Ao mesmo tempo, demonstra como as irmandades combinavam práticas de solidariedade com mecanismos formais de cobrança, utilizando os recursos jurídicos disponíveis para assegurar seus direitos e a manutenção de suas atividades.

Tais ações demonstram que as irmandades desempenhavam um papel multifacetado na sociedade colonial. Além de promoverem práticas religiosas e assistenciais, atuavam como instituições administrativas e financeiras, recorrendo ao judiciário para garantir a arrecadação de suas contribuições e sustentabilidade, em um cenário onde a religião, a economia e a justiça eram profundamente entrelaçadas. O uso do juramento de alma como elemento processual também destaca o sincretismo entre as tradições jurídicas europeias e os valores espirituais locais, que conferiam à palavra um peso determinante nas disputas.

Além disso, a utilização de práticas como a “Ação de Alma” reforça como os sistemas de poder do período utilizavam a religião como ferramenta de controle e de legitimação das hierarquias sociais, ao mesmo tempo em que revelam os esforços das irmandades em se sustentar financeiramente e espiritualmente em um ambiente adverso. Outro aspecto central do sistema de crédito em Pitangui era a reputação, que era construída e mantida por meio

de práticas religiosas e sociais. Festas e celebrações organizadas pelas irmandades eram momentos estratégicos para os libertos demonstrarem sua respeitabilidade e fortalecerem sua posição na comunidade.

João José dos Reis destaca que por meio de práticas como procissões, festas e rituais comunitários, essas associações promoviam uma “afirmação cultural”, na qual valores africanos e cristãos se mesclavam, criando um ambiente de resiliência e fortalecimento identitário. Esses espaços de comunhão e identidade ofereciam suporte nas horas de necessidade e funcionavam como "alternativas de parentesco ritual", fortalecendo os laços sociais. A sustentação econômica das confrarias estava intimamente ligada a essas práticas: “As irmandades não trabalhavam de graça por seus membros. Estes as sustentavam por meio de joias de entrada, anuidades, esmolas [...]” (Reis, 1991, p. 55-59).

Por isso, as irmandades afro-brasileiras não apenas atuavam como plataformas de organização econômica e jurídica, mas também fortaleciam a coesão social e as redes de confiança em uma economia moral baseada na solidariedade. Em Pitangui a fusão entre elementos africanos e cristãos, mediada pelo sincretismo religioso, ultrapassava o campo material, estabelecendo uma base sólida para a circulação de crédito e a preservação da coesão social.

Considerações Finais

A articulação entre fé, palavra empenhada e práticas creditícias no sertão de Pitangui, ao longo do século XVIII, evidencia a inserção ativa dos libertos nas estruturas normativas do Antigo Regime. Longe de constituir uma exceção ou caso isolado, as dinâmicas analisadas devem ser compreendidas como expressão das formas correntes de sociabilidade nas sociedades coloniais luso-brasileiras, nas quais a moral cristã, o prestígio social e o valor simbólico da palavra configuravam os alicerces das relações econômicas e jurídicas.

A circulação do crédito em Pitangui baseava-se em redes relacionais atravessadas por valores religiosos e culturais que conferiam densidade moral às transações. O recurso às “Ações de Alma”, aos testamentos e aos vínculos matrimoniais permitiu aos libertos acionar dispositivos jurídicos e espirituais não apenas para obter crédito, mas também para

consolidar posições sociais, assegurar proteção pós-morte e reforçar laços de pertencimento comunitário.

O papel das irmandades leigas — especialmente aquelas compostas por africanos e seus descendentes — foi central nesse processo. Ao funcionarem como instâncias religiosas, assistenciais e creditícias, essas confrarias mobilizavam uma economia moral pautada na reciprocidade, no juramento e na fé, reafirmando a capacidade organizativa e a agência dos grupos subalternos no interior da sociedade escravista.

Dessa forma, o estudo contribui para ampliar a compreensão das práticas econômicas e espirituais no Brasil colonial, ao evidenciar como sujeitos historicamente marginalizados articularam estratégias complexas de sobrevivência e reconhecimento social. A análise das práticas creditícias entre libertos em Pitangui reforça, em consequência, a centralidade da fé e da palavra como elementos estruturantes da vida colonial, afirmando sua relevância enquanto categorias analíticas para o entendimento das lógicas sociais do período.

SYNCRETISM, NETWORKS OF FAITH AND CREDIT AMONG FREED SLAVES IN THE 18TH-CENTURY PITANGUI BACKLANDS

Abstract: This article investigates the interplay between credit, religiosity, and pledged word in the backlands of Pitangui, Minas Gerais, during the eighteenth century. Based on the analysis of wills, matrimonial records, and Actions of the Soul, it seeks to understand how freed slaves developed legal, symbolic, and spiritual strategies to access credit, consolidate solidarity networks, and assert their social standing. Rather than mere responses to limited monetary circulation, these practices reveal the existence of a moral economy grounded in faith, reputation, and communal trust. The activities of lay brotherhoods and the use of religious oaths illustrate how spiritual elements were mobilized to secure financial obligations and maintain social bonds. By integrating religion, economy, and justice, the article contributes to a historiography that recognizes freed slaves as active agents in shaping complex sociability within the colonial Luso-Brazilian interior.

Keywords: Faith. Credit. Word. Freed Slaves. Syncretism.

SINCRETISMO, REDES DE FE Y CRÉDITO ENTRE LIBERTOS EN EL SERTÓN DE PITANGUI EN EL SIGLO XVIII

Resumen: Este artículo investiga la articulación entre crédito, religiosidad y palabra empeñada en el sertón de Pitangui, Minas Gerais, durante el siglo XVIII. A partir del análisis de testamentos, registros matrimoniales y Acciones de Alma, se busca comprender cómo los libertos construyeron estrategias jurídicas, simbólicas y espirituales para acceder al crédito, consolidar redes de solidaridad y afirmar su posición social. Más que simples respuestas a la limitada circulación monetaria, estas prácticas revelan la existencia de una economía moral sustentada en la fe, la reputación y la confianza comunitaria. La actuación de las cofradías y el uso del juramento religioso muestran cómo se movilizaban elementos espirituales para garantizar compromisos financieros y preservar vínculos sociales. Al integrar religión, economía y justicia, el artículo contribuye a una historiografía que reconoce a los libertos como agentes activos en la formación de una sociabilidad compleja en el interior colonial luso-brasileño.

Palabras clave: Fe. Crédito. Palabra. Libertos. Sincretismo.

Referências

Fontes Impresas

Livro V, Título XI das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Impresas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720 com todas as Licenças necessárias, e ora reimpressas nesta Capital. São Paulo na Typografia 2 de dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

SOUZA, Joaquim José Caetano Pereira e. **Primeiras Linhas sobre Processo Civil acomodadas ao fôro do Brazil até o ano de 1877 por Augusto Teixeira de Freitas.** Tomo IV. Rio de Janeiro: Typographia Perseverança, 1880.

Fontes Manuscritas

Instituto Histórico de Pitangui – Fundo Câmara Municipal de Pitangui

IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Alma, 1770, Cx188/Dc079.

IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ações de Alma. 1771, Cx189/Dc006.

IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Crédito e Alma. 1772, Cx231/Dc008.

IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Ação de Libelo Cível e Alma, 1774. Cx141/Dc007

IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de João da Silva Carneiro, 1792, Cx94/Dc064.

IHP, Fundo CMP, Seção Justiça, Testamento de Maurícia Gonçalves Galvão 1798, Cx94/Dc80.

Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

AEAM – Processo Matrimonial n° 1474. Pitangui, 1764.

AEAM – Processo Matrimonial n° 173. Pitangui, 1765.

Teses

AQUINO, Charles Galvão de. **Ações de Alma e de Crédito: O Poder da Palavra em Pitangui (1709–1799)**. 2023. 292 f. Dissertação de Mestrado apresentada pelo programa de Pós-Graduação em História (PGHIS) da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), 2023.

LUNA, Francisco Vidal. **Minas Gerais: Escravos e Senhores; Análise da Estrutura Populacional e Econômica de Alguns Centros Mineratórios (1718–1804)**. 1980. 142 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.

MIRANDA, Ana Caroline Carvalho. **Sociabilidade e relações econômicas de mulheres forras na vila de Pitangui: (1750-1820)**. 2017. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

SANTOS, Raphael Freitas. **“Devo que pagarei”: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas (1713–1773)**. Dissertação de Mestrado em História, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005.

Bibliografia

BOSCHI, Caio César. **Irmandades, religiosidade e sociabilidade**. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). **As Minas setecentistas: História de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. v. 2.

CARRARA, Angelo Alves. **À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas**. In: Angelo Alves Carrara. (Org.). **À vista ou a prazo: comércio e crédito nas Minas setecentistas**. 1ed. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2010, v. 1.

CERQUEIRA LIMA, Fernando. **Oferta e demanda de moeda metálica no Brasil colonial (1695–1808)**. *História Econômica & História de Empresas*, v. 24, n. 2 2021. Disponível em: <https://www.hehe.org.br/index.php/rabphe/article/view/743>

DINIZ, Silvio Gabriel. **Pesquisando a história de Pitangui**. Belo Horizonte. (Ed. Comemorativa do 250º aniversário de Pitangui), 1965.

ESPÍRITO SANTO, Cláudia Coimbra do. **Economia, religião e costume no cotidiano das Minas: práticas creditícias na Vila Rica Setecentista**. Anais do XIII Seminário sobre a economia mineira. Cedeplar, UFMG, 2008.

FRAGOSO, JOÃO; GUEDES, Roberto. Apresentação: Notas sobre transformações e a consolidação do sistema econômico do Atlântico luso no século XVIII. In: FRAGOSO, João; GOUVEIA, Maria de Fátima (Org.). **O Brasil Colonial: 1720-1821**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, v.3.

GIL, Tiago Luís. **Coisas do caminho: crédito, confiança e informação na economia do comércio de gado entre Viamão e Sorocaba (1780–1810)**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2020. Disponível em: DOI: <https://doi.org/10.26512/9786558460299>

GIL, Tiago Luís. **El crédito en economías de Antiguo Régimen: Algunas cuestiones teóricas y reflexiones sobre la historiografía de la América portuguesa**. *Revista de Historia Americana y Argentina*, v. 56, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.48162/rev.44.003>.

GINO, Mariana. **Cultura popular e Catolicismo popular: usos e configurações sobre um estudo de caso nas minas setecentista**. In: 25º Congresso Internacional da Soter, 2012. Mobilidade Religiosa. Linguagens - Juventude- Política, 2012. Disponível em: <https://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340675188_ARQUIVO_TextoCompleto.pdf>. Acesso em 01/12/2024.

PAIVA, Eduardo França. **Depois do cativeiro: A vida dos libertos nas Minas Gerais do século XVIII**. In: RESENDE, Maria Efigênia Lage de; VILLALTA, Luiz Carlos (Org.). **As Minas setecentistas: História de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007. v. 1.

PAIVA, Eduardo França. **Escravos e libertos nas Minas Gerais do Século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos**. 3ªed. SP. Annablume. BH, 2009.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello; BORGES, Joacir Navarro. **Tudo consiste em dívidas, em créditos e em contas: relações de crédito no Brasil colônia; Curitiba na**

primeira metade do século XVIII. Revista de História, São Paulo, n. 162, 2010. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/19153>.

REIS, João José. **A morte é uma festa: Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

RODRIGUES, Claudia. **Estratégias para a eternidade num contexto de mudanças terrenas: os testadores do Rio de Janeiro e os pedidos de sufrágios no século XVIII.** Lócus: Revista de História, v. 21, n. 2, 1 fev. 2017.

THOMPSON, E. P. A. E. **Economia moral da multidão na Inglaterra do século XVIII.** In: Costumes em comum. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

THORNTON, John. **A África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

SOBRE O AUTOR

Charles Galvão de Aquino é mestre em História pela Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Recebido em 14/12/2024

Aceito em 29/05/2025